



## PARECER ESPECIAL Nº 033/2023

**Projeto de Lei nº 048/2023 – PL nº 048/2023.**

**Relator:** Moisés Antônio Leite.

### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do sr. Prefeito Municipal, que trata de abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil reais), que será coberto por provável excesso de arrecadação, para custear despesas envolvendo folha de pagamento e de concessão de benefício vale-alimentação aos servidores públicos.

O PL foi protocolado com 7 (sete) artigos, sendo que o primeiro versa sobre o objeto da lei, o segundo sobre a discriminação das suplementações realizadas, o terceiro sobre a origem da receita, e os demais sobre o fechamento da proposição, com as alterações nas demais leis orçamentárias.

Após a apresentação, os srs. Vereadores Caio Garcia, Everton Alves Ferreira e Silvio José de Souza apresentaram o Requerimento nº 080/2023 que solicitou a concessão de urgência especial, nos termos do art. 191, § 1º, I, "b" do Regimento Interno.

Como consequência da aprovação pela maioria absoluta, restei nomeado relator especial.

É o relato.

### 2 – ANÁLISE

O relator especial é nomeado pelo Presidente da Câmara para analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, nos termos da redação original.

M



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Antes de tudo, fica registrado que o projeto é de autoria do sr. Prefeito Municipal, e que, portanto, resta respeitado o art. 51, parágrafo único, II, "d" da Lei Orgânica.

Além disso, as receitas utilizadas para cobrir a suplementação das despesas serão decorrentes de provável excesso de arrecadação, mediante transferências correntes pelo Governo Federal, e dos frutos do leilão de maquinário que atualmente está em curso na Prefeitura Municipal, tudo em conformidade LF nº 4.320/64 (art. 41, I e 43, § 1º, II).

Nesse passo, consigno que os requisitos de admissibilidade estão presentes.

Já no que toca ao mérito, as alterações na lei orçamentária se fazem necessárias para viabilizar o cumprimento dos compromissos da Administração.

### 3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 048/2.023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 21 de novembro de 2023.

  
**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**

Relator – PSD

Relatório especial apresentado na Sessão Ordinária de  
21/11/2023.